



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

Avenida do Exército - QGEx Bloco I - 2º Piso - SMU - BRASÍLIA (DF) - CEP (61)2035-3004

Ofício nº 101-SG4/Gab/SSEF
EB: 64689.009744/2018-18

Brasília, DF, 23 de novembro de 2018.

Senhora

ALINE SEVERO FARIA

Gerente de Relacionamento Institucional do Grupo SABEMI
Rua 7 de setembro, 515, Centro
90.010-190 Porto Alegre - RS

Assunto: **Esclarecimentos ao Edital de Credenciamento de Entidades Consignatárias - Grupo SABEMI**

Sra Gerente

¶) Em resposta ao questionamento apresentado através do Ofício s/nº - SABEMI, datado de 29 de outubro de 2018, considerando estar ausente o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, e considerando as argumentações técnicas trazidas pelo Centro de Pagamento do Exército, apresento-vos os seguintes esclarecimentos:

2. **Quanto ao itens 7.1.12 e 8.6 do edital - taxas de juros máxima e custo de processamento:** O presente processo de credenciamento não visa competitividade entre os participantes, então, cabe à Administração, dentro de seu **poder discricionário**, estabelecer os critérios mais adequados às suas necessidades. Desta forma, cabe tão somente ao mérito administrativo definir qual a taxa de juros máxima a ser utilizada. Resta claro não haver qualquer vinculação legal para que a taxa de juros máxima estipulada pela Administração Militar seja a maior ou a menor praticada no mercado. Na mesma senda, coube ao Exército Brasileiro, dentro da discricionariedade que lhe compete, após estudo de precificação, determinar o custo de processamento e o teto da taxa de juros, para credenciar entidades que possuam a capacidade de atender os requisitos estabelecidos pelo Edital 001/2017-SEF.

3. **Quanto ao item 7.1.15 do edital - seguro prestamista:** Como já mencionado, aos interessados em participar de certames do “tipo” Credenciamento cabe preencher os requisitos estipulados e acatar as disposições estabelecidas pela Administração. Dentre essas disposições, está presente no Edital lançado pelo Exército Brasileiro a proibição da sucessão da dívida quando da implantação de pensão. Assim, os moldes a serem utilizados pela Credenciada junto à Seguradora ora escolhida para a contratação do Seguro Prestamista são de liberalidade dessa, conquanto que não haja a sucessão da dívida. Importante destacar que as cláusulas do contrato de seguro são estipuladas por aquele que contrata o seguro. Cabe frisar, que caso venham a ocorrer quaisquer situações que eventualmente o segurado não faça jus à cobertura contratada pela Credenciada, caberá a esta arcar com possíveis prejuízos, tendo em vista que não se ateu à correta análise da apólice contratada, uma vez que o objetivo principal do Seguro Prestamista, além de preservar a família militar, é assegurar a liquidação do contrato junto à Credenciada.

4. **Quanto ao item 7.1.21 do edital - divulgação dos produtos e serviços ofertados:** Importante, inicialmente, esclarecer que paralelamente ao direito constitucional da livre iniciativa, defendido no Ofício do

GRUPO SABEMI, existe, no mesmo grau hierárquico, ou seja, expresso também na Carta Magna, o direito de privacidade. O direito de privacidade, por vezes, é violado quando da obtenção e utilização indevida de dados pessoais dos militares e pensionistas (nome, telefone, e-mail, endereço, dados bancários e outros) por entidades dos mais diversos ramos, para veiculação de propaganda personalizada, direcionada e abusiva, causando desconforto e inconveniência, desrespeitando assim a privacidade daqueles vinculados ao sistema de pagamento do Exército Brasileiro. A divulgação dos produtos da Credenciada poderá ser realizada de forma ostensiva, genérica, pelos mais variados meios de comunicação, sem, contudo, se valer de dados pessoais não autorizados, ou seja, deverá ser realizada de forma impessoal, sem assédio, invasão ou violação da intimidade e da privacidade do público a ser atingido. Frize-se também, a imperiosa necessidade da coibição da divulgação e repasse de bancos de dados, realizados de forma ilícita e/ou não autorizada. Assim, a limitação em questão visa evitar o assédio indevido e exacerbado, além de propagandas realizadas de forma individualizada aos militares e pensionistas, com a utilização indevida de suas informações pessoais, muitas vezes obtidas de forma oblíqua, sem a ciência e sem autorização de seus proprietários. Por último, ressalte-se que a edição da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, abarca o posicionamento desta Força Singular, fazendo assim com que os apontamentos apresentados não encontrem respaldo legal. Cabe ressaltar, ainda, que constantemente é observada, na atuação das entidades consignatárias atualmente vinculadas ao Comando do Exército, a obtenção e utilização indevida de dados pessoais, dados esses que não constam no Portal da Transparência, conforme erroneamente alegado no presente Ofício do GRUPO SABEMI, como endereço, telefone, email, margem consignável, dados bancários e de consignações já existentes no contracheque dos militares e pensionistas.

Das propostas de alteração :

Conforme citado, cabe à Administração, dentro de seu **poder discricionário**, estabelecer os critérios mais adequados às suas necessidades, dentre eles o custo de processamento e a taxa máxima de juros. Tais parâmetros não alteram de nenhuma forma a qualidade dos serviços ofertados à família militar, e desta feita, permanecerão com os percentuais estipulados no Edital.

O seguro prestamista busca preservar tanto a família militar quanto a própria entidade consignatária, permanecendo, desta forma, obrigatório, conforme estabelecido no Edital.

O desconto parcial e a replantação automática não são possíveis em função de limitação do Sistema de Consignações, não havendo condições de operacionalizar tal funcionalidade no mesmo.

A propaganda deve ser feita de forma genérica, ostensiva e impessoal, pelos mais diversos meios de comunicação, sem a utilização indevida e desautorizada de dados pessoais e informações sigilosas dos militares e pensionistas, buscando coibir prática que atualmente as entidades executam indiscriminadamente.

Permanecemos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

Atenciosamente


SÉRGIO RICARDO CAVALIÈRE DE MEDEIROS - Major
Chefe da Subseção de Licitações e Contratos

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"